

**CONTRATO Nº 054/2012**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DE SEMILIBERDADE DE TOLEDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CONSTRUTORA SAIMOR LTDA.**

**Protocolado S.I.D. Nº 10.252.802-6  
Concorrência Pública nº 002/2012**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SAIMOR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.247.665/0001-18, com sede na Avenida Iguaçu, Nº 808 - Sala 02, CEP 85.685-000, Nova Prata do Iguaçu/Pr, neste ato representado por **Romias Davi Rover**, brasileiro, inscrito no CIRG nº 4.496.453-8 e sob o CPF/MF nº 644.316.909-30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato **aquisição de serviços para a construção da Casa de Semiliberdade de Toledo**, inserto no **Protocolado S.I.D. Nº 10.252.802-6, CP 002/2012**,, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos

XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para a construção da Casa de Semiliberdade de Toledo, sito à Rua Willy Wey, s/n.º, no município de Toledo, Paraná.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital da Concorrência Pública nº 002/2012 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na Concorrência Pública nº 002/2012;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), sendo R\$ 361.306,00 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos e seis reais), compreendendo 59,72% (cinquenta e nove vírgula setenta e dois por cento) referente a materiais e R\$ 243.694,00 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e noventa e quatro reais) compreendendo 40,28% (quarenta vírgula vinte e oito por cento), referente a mão de obra para os serviços de melhorias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral a Criança e ao Adolescente, Rubrica Orçamentária 4490.5100 – Obras e Instalações, Fonte de recursos 131.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEDS, sito ao Palácio das Araucárias, 5º andar, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 00.436.031/0001-90, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007. E o prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de



acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES DO REAJUSTE**

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA O REAJUSTE**

Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – GARANTIA**

A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CONDIÇÕES GERAIS**

As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída

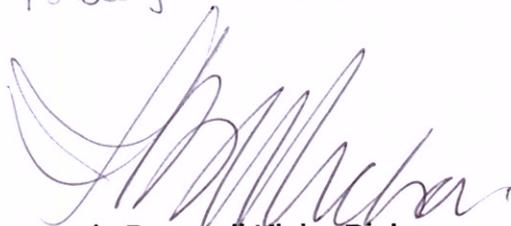
**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PROCEDÊNCIA LEGAL**

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

**CLAÚSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de julho de 2012



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social – SEDS



**Romias Davi Rover**  
Construtora Saimor Ltda.

Testemunhas:

01. .... RG. nº .....

02. .... RG. Nº .....